Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 50/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 998/2021
Data: 27/04/2021 - Horário: 11:20
Legislativo - PLO 72/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para submeter à apreciação desta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que autoriza o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para servidores públicos municipais que exercerem atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

Considerando a atual situação da pandemia da COVID-19, que demanda da atuação de diversos servidores não só no atendimento direto aos pacientes internados, mas também nas ações de vacinação, fiscalização do cumprimento das medidas restritivas, no planejamento de ações preventivas e nas ações de suporte;

Considerando que materiais e equipamentos podem ser comprados, mas que há carência de profissionais de saúde para atuar no setor, especialmente pela fadiga física e mental, o grande risco de contaminação, a enorme quantidade de atendimentos e a pressão psicológica a que estão submetidos;

Considerando que, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, é dever do gestor público a adoção das medidas cabíveis para garantir o atendimento à saúde;

Considerando que o Município se encontra em estado de calamidade pública, conforme Decreto Municipal nº 8.849/2021, devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 02/2021;

Torna-se imprescindível a atuação do Poder Público no sentido de incentivar os servidores públicos municiais que desempenham ações relevantes de combate à Pandemia da COVID-19.

Outrossim, justificamos a necessidade de pagamento retroativo ao mês de janeiro devido ao fato de que o avanço da Pandemia da COVID-19 em nosso Município ocorreu com maior gravidade no início do ano de 2021, quando o excesso de trabalho foi ainda maior.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Por derradeiro, justificamos o envio do Projeto de Lei apenas nesta data devido ao fato de ser necessário realizar o levantamento de todos os profissionais que deverão ser beneficiados para o correto dimensionamento do valor e do período de pagamento da verba indenizatória, conforme a disponibilidade financeira do Município.

Cumprimentando Vossas Excelências, na certeza da aprovação deste Projeto, colho o ensejo para expressar protestos de elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 3
Visto

PROJETO DE LEI Nº 72/2021

Autoriza o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para servidores municipais que exercerem atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária, aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde ou designados mediante Portaria para o exercício de atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

Art. 2º A verba indenizatória de caráter temporário de que trata esta Lei é fixada no valor mensal de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem pagos na folha de pagamento dos servidores públicos que fizerem jus ao seu recebimento, e não servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Art. 3º A autorização para pagamento da verba indenizatória vigerá por 06 (seis) meses, contados retroativamente à competência do mês de janeiro do ano de 2021, prorrogáveis, na hipótese de haver disponibilidade orçamentária, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que estiverem exercendo as atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único. Compete ao Prefeito Municipal autorizar o Departamento de Recursos Humanos a realizar o pagamento da verba indenizatória de que trata esta Lei, mediante publicação de Portaria com a relação dos servidores beneficiários.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às expensas de rubrica orçamentária própria, inscrita no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Projeto de Lei nº 72/2021
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da mensagem nº 50/2021, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo "*autorizar o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para servidores municipais que exercerem atividades de combate à pandemia da COVID-19.*"

Nas justificativas o Executivo traz diversos "considerandos" no sentido de fundamentar que a atuação dos servidores da saúde neste momento de pandemia é muito importante, de forma que em vista da alta demanda, as fadigas físicas e mentais mostram-se notórias, de sorte que a ajuda financeira a estes profissionais se torna extremamente pertinente no contexto atual

É o breve resumo. Passa-se adiante às razões do presente parecer.

Primeiramente, é de ressaltar o mento extremamente delicado pelo que estamos passando, por conta da pandemia mundial do Covid-19 (doença causada pelo coronavírus), que está deixando a população e governantes verdadeiramente em alerta e um clima de apavoro pelos números negativos apresentados.

Contudo, frisa-se que estes números alarmantes de infectados e de mortes devem-se, em sua maioria, a atitudes irresponsáveis e desprovidas de bom senso da população num geral.

E o reflexo DIRETO destes atos é sentido frontalmente pelos bravos e guerreiros profissionais de saúde, que além de seus afazeres cotidianos, enfrentam tenebrosos casos decorrentes deste malfadado vírus.

Nunca vivenciei um dia em UPA´s e locais de atendimentos de paciente com Covid-19, mas imagino, sinceramente, o quão desgastante física e emocionalmente o enfrentamento destes casos.

E nesta seara, certamente sensibilizado com esta situação, que o Poder Executivo propõe o presente projeto de lei, com o intuito de prever uma verba indenizatória, de caráter excepcional e temporário, direcionados aos profissionais de

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

saúde que estão na linha de frente no atendimento e combate da pandemia causada pelo coronovírus.

Pois bem. Com relação à iniciativa legislativa, tem-se que a proposição encontra arrimo nos arts. 32, §2º, II e III e 47, VII, da Lei Orgânica do Município, que apresentam as seguintes redações:

> Art. 32. [...]
> §2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham: [...]
> II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.
>
> Art. 47. Compete ao Prefeito: [...]
> VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Vê-se, portanto, a correspondência legislativa quanto à iniciativa.

Algumas cautelas proibitivas devem ser analisadas neste momento, buscando trazer as ressalvas legais que dão legitimidade e legalidade à proposta ora analisada, senão vejamos.

Diante da pandemia ocasionada pelo Covid-19, em maio do ano passado o Governo Federal editou a Lei Complementar nº 173/2020, com o objetivo de instituir uma espécie de "regime fiscal provisório" para o enfrentamento da situação posta, o que possibilitaria o reequilíbrio das finanças públicas por meio, dentre outras medidas, da restrição das despesas públicas, especialmente no que tange à folha de pagamento dos servidores públicos.

Nesse sentido, o art. 8º, VI, da aludida Lei Complementar reza o seguinte:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
> VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls. 6
Visto

> judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

Destarte, pela leitura do referido dispositivo, depreende-se que o Município, considerando ter sido afetado pela pandemia do coronavírus, ficou proibido, até 31 de dezembro de 2021, de criar verba, inclusive de cunho indenizatório, aos seus servidores, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Notoriamente a chamada "verba indenizatória excepcional e temporária" que o Executivo pretende pagar é considerada com uma criação de verba aos servidores, de forma que, como regra, não poderia ser implementada neste momento.

Todavia, para o caso em tela, a legislação ressalvou algumas hipóteses, a saber.

A nova redação do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, conferida justamente pela Lei Complementar nº 173/2020, dispôs que durante a calamidade pública reconhecida pelo Poder Legislativo serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17, da LC nº 101/2000, quanto à criação de incentivo, benefício ou despesa que sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Neste sentido, é a redação do art. 65, §1º, III, da LC nº 101/2000:

> Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:
> § 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do caput:
> [...]
> III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

De mais a mais, a própria LC nº 173/2020 ressalvou os casos previstos no inciso VI, do art. 8º, quando se trata de medida para enfrentamento de combate à calamidade pública. Neste sentido, é a redação do §5º, do art. 8º:

> Art. 8º [...]
>
> § 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Destarte, em vista das ressalvas legais previstas pelo legislador, salvo melhor juízo, há a possibilidade de instituir verbas indenizatória – e, logicamente, excepcional e temporária – enquanto perdurar a calamidade pública, deste que sejam decorrentes de medida ao combate à pandemia.

Com relação ao valor determinado no projeto, embora não haja explicação neste particular, este diz respeito exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

Outrossim, considerando o disposto no art. 65, §1º, III, da LC nº 101/2000, tem-se que se tornou prescindível a demonstração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, I e II, da LRF).

Contudo, no que concerne à retroatividade do pagamento, as Comissões Permanentes poderão indagar o Executivo Municipal quanto à adequação orçamentária-financeira e a respectiva legalidade de seu pagamento.

Ante o exposto, cumpridas as formalidades, opino favoravelmente à normal tramitação da matéria.

Pato Branco, 11 de maio de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

Fls. 8
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1297/2021
Data: 19/05/2021 - Horário: 17:03
Legislativo - PCRJ 29/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 72/2021

EMENTA: Autoriza o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para servidores municipais que exercerem atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 de abril de 2021

RELATOR: Thania Caminski

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal visa autorização para pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para servidores públicos municipais que exercerem atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

Em justificativa, o Projeto enfatiza a importância de incentivos aos profissionais da saúde, os quais por vezes apresentam fadiga física e mental, grande risco de contaminação, enorme quantidade de atendimentos e pressão psicológica a que estão submetidos devido a situação vivenciada de pandemia.

Para isso, o Projeto prevê o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária a esses servidores, no valor mensal de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) vigente pelo prazo de 06 (seis) meses, contados retroativamente à competência

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 9
Visto

do mês de janeiro do ano de 2021, prorrogáveis, na hipótese de haver disponibilidade orçamentária.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis informa baseado na Lei Complementar Federal nº 173/2020, que o Município "[...] ficou proibido, até 31 de dezembro de 2021, de criar verba, inclusive de cunho indenizatório, aos seus servidores, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública". Segundo entendimento do Procurador, o pagamento proposto no Projeto não poderia ser efetivado nesse momento.

Entretanto, há algumas ressalvas, dentre elas que as vedações previstas na referida Lei poderiam ser criadas desde que fossem destinados ao combate à calamidade pública, o que ocorre no momento. Em suas palavras "[...] em vista das ressalvas legais previstas pelo legislador, salvo melhor juízo, há a possibilidade de instituir verbas indenizatória – e, logicamente, excepcional e temporária – enquanto perdurar a calamidade pública, deste que sejam decorrentes de medida ao combate à pandemia".

Ainda no Parecer jurídico, o mesmo coloca que as comissões "[...] poderão indagar o Executivo Municipal quanto à adequação orçamentária-financeira e a respectiva legalidade de seu pagamento". Diante disso, foi elaborado Ofício nº 13/2021(anexo), datado de 12 de maio, a fim de solicitar as informações.

Em resposta, Ofício nº06/2021/SE (anexo), assinado por Ivan Lima, o mesmo informa que a verba indenizatória a ser paga provem de recursos especificados nas Portarias do Ministério da Saúde nº 774/2020 e nº1.666/2020, e que a Prefeitura já dispõe do valor para o pagamento dos seis meses.

Levando em consideração a importância da aprovação do projeto, os membros da Comissão analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, exararam o Parecer.

Fls. 10
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 18 de maio de 2021.

Thania Caminski
Relatora

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 72/2021.

Romulo Faggion
Membro

Dirceu Luiz Boaretto
Membro

Claudemir Zanco
Membro

Eduardo Albani Dala Costa
Membro

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 11
Visto

Ao Executivo Municipal

Ofício nº 13/2021/GVTC

A vereadora infra-assinada, **Thania Maria Caminski Gehlen - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao departamento competente que apresente informações referentes ao Projeto de Lei nº 72/2021, o qual visa autorização para pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para servidores municipais que exercerem atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

Ocorre que, o Parecer Jurídico dessa Casa de Leis (anexo), questiona a adequação orçamentária-financeira e a respectiva legalidade de seu pagamento. Em suas palavras:

> Outrossim, considerando o disposto no art. 65, §1º, III, da LC nº 101/2000, tem-se que se tornou prescindível a demonstração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, I e II, da LRF). Contudo, no que concerne à retroatividade do pagamento, as Comissões Permanentes poderão indagar o Executivo Municipal quanto à adequação orçamentária-financeira e a respectiva legalidade de seu pagamento.

Protestos de elevada estima e consideração.

Pato Branco, 12 de maio de 2021.

Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora – DEM

Fls. 12
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 06/2021/SE Pato Branco, 17 de maio de 2021.

Assunto: Ofício nº 13/2021/GVTC

Senhora Vereadora,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, formalizada no Ofício nº 13/2021/GVTC, informamos que a verba indenizatória objeto do Projeto de Lei nº 72/2021, caso a proposição seja aprovada por esta Egrégia Casa Legislativa, será paga com os recursos provenientes das Portarias do Ministério da Saúde de nº 774/2020[1] e nº 1.666/2020[2], cujo crédito especial foi autorizado pela Lei Municipal nº 5.719, de 09 de março de 2021, conforme relatórios contábeis anexos.

Salientamos que a retroatividade do pagamento se baseia no fato de que se trata de verba indenizatória temporária, a ser paga apenas no período de vigência da calamidade pública decorrente da COVID-19, vigente no município desde o mês de março de 2020.

Esclarecemos que no ano de 2020, os servidores públicos envolvidos no combate à Pandemia da COVID-19 receberam valores adicionais a título de insalubridade, concedidos pelo Poder Executivo por meio dos Decretos Municipais nº 8.794, de 21.10.2020;nº 8.810, de 12.11.2020;nº 8.816, de 27.11.2020; e nº 8.827, de 8.12.2020.

Neste ano de 2021, por considerar mais adequado, está sendo proposta a concessão da verba indenizatória, nos moldes do Projeto de Lei nº 72/2021.

Neste contexto, afirmamos a Vossa Senhoria que o Município de Pato Branco já dispõe dos recursos financeiros para o pagamento da verba indenizatória para o período de janeiro a junho de 2021. Havendo sobra de recursos ou novos repasses, o Poder Executivo,

[1] https://brasilsus.com.br/wp-content/uploads/2020/04/portaria774.pdf
[2] https://brasilsus.com.br/wp-content/uploads/2020/07/portaria1666-1.pdf

Fls. 13
Visto

Unidade Gestora.....: FM SAUDE PATO BRANCO

Fonte de Recursos...: 361 Recursos do Bloco de Custeio das Acoes e Servicos de Saude para o Enfrentamento da COVID-19 - Portar
Orgao.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orcamentaria: 08.07 ADMINISTRACAO DA SAUDE

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
10 Saude						
10122 Administracao Geral						
101220043 Manutencao da Saude						
101220043.2.403000 COVID-19 Enfrentamento da Emergencia de Saude						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
14985	0,00	4.092.256,17	0,00	0,00	4.092.256,17	4.092.256,17
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
14986	0,00	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00	240.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
14987	0,00	950.000,00	0,00	0,00	950.000,00	950.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	0,00	5.282.256,17	0,00	0,00	5.282.256,17	5.282.256,17
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Orgao						
	0,00	5.282.256,17	0,00	0,00	5.282.256,17	5.282.256,17
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Fonte						
	0,00	5.282.256,17	0,00	0,00	5.282.256,17	5.282.256,17
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral						
	0,00	5.282.256,17	0,00	0,00	5.282.256,17	5.282.256,17
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fls. 14
Visto

Unidade Gestora.....: FM SAUDE PATO BRANCO

Fonte de Recursos...: 357 Recursos do Bloco de Custeio das Acoes e dos Servicos Publicos de Saude COVID-19 - Portaria no 774 d
Orgao.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orcamentaria: 08.07 ADMINISTRACAO DA SAUDE

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
10 Saude						
10122 Administracao Geral						
101220043 Manutencao da Saude						
101220043.2.403000 COVID-19 Enfrentamento da Emergencia de Saude						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
14982	0,00	635.599,52	0,00	0,00	635.599,52	635.599,52
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
14983	0,00	41.000,00	0,00	0,00	41.000,00	41.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
14984	0,00	143.000,00	0,00	0,00	143.000,00	143.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	0,00	819.599,52	0,00	0,00	819.599,52	819.599,52
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Orgao						
	0,00	819.599,52	0,00	0,00	819.599,52	819.599,52
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Fonte						
	0,00	819.599,52	0,00	0,00	819.599,52	819.599,52
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral						
	0,00	819.599,52	0,00	0,00	819.599,52	819.599,52
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fls. 15 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.719, DE 09 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 5.719, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 8.876.320,30 (oito milhões oitocentos e setenta e seis mil trezentos e vinte reais e trinta centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	8.876.320,30

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	8.876.320,30

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 8.876.320,30 (oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte reais e trinta centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.1.90.11 - 357	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	635.599,52
3.1.90.13 - 357	Obrigações Patronais	41.000,00
3.1.91.13 - 357	Obrigações Patronais	143.000,00
3.1.90.11 - 361	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	4.092.256,17
3.1.90.13 - 361	Obrigações Patronais	240.000,00
3.1.91.13 - 361	Obrigações Patronais	950.000,00
3.3.90.30 - 362	Material de Consumo	156.586,43
3.3.90.30 - 365	Material de Consumo	166.060,47
3.3.90.30 - 366	Material de Consumo	126.000,00
3.3.90.30 - 367	Material de Consumo	82.880,00
3.3.90.30 - 368	Material de Consumo	146.900,00
3.3.90.30 - 370	Material de Consumo	700.000,00
3.3.90.30 - 371	Material de Consumo	80.750,00
3.3.90.30 - 372	Material de Consumo	31.758,00
3.3.90.30 - 1023	Material de Consumo	60.267,13
3.3.90.32 - 369	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	256.559,58
3.3.90.39 - 358	Outros Serviços de Terceiros - PJ	25.099,44
3.3.90.39 - 359	Outros Serviços de Terceiros - PJ	163.786,00
3.3.90.39 - 360	Outros Serviços de Terceiros - PJ	167.277,86
3.3.90.39 - 363	Outros Serviços de Terceiros - PJ	67.539,70
3.3.90.39 - 367	Outros Serviços de Terceiros - PJ	30.000,00
3.3.90.39 - 370	Outros Serviços de Terceiros - PJ	260.000,00
4.4.90.52 - 363	Equipamentos e Material Permanente	250.000,00
Total		8.876.320,30

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$

Fls. 16
Visto

357 - Recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde COVID-19 - Portaria nº 774 de 09/04/2020.	819.599,52
358 - Recurso para complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19. Portaria nº 827/2020.	25.099,44
359 - Recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde fortalecimento dos serv. ambulatoriais e hospitalares (COVID-19). Portaria nº 480/2020.	163.786,00
360 - Recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde - Grupo de Atenção de MAC Amb. e Hosp. enfrentamento COVID19. Portaria nº 395/2020	167.277,86
361 - Recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde para o Enfrentamento da COVID-19 – Portaria nº 1.666, de 01/07/2020.	5.282.256,17
362 - Incentivo Financeiro para Combate a COVID-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino – Portaria nº 1.857, de 28/07/2020.	156.586,43
363 - Recursos de Outras Instituições Públicas a destinados ao Combate da COVID-19.	317.539,70
365 - Recurso Portaria MS nº 2.071/2020. Incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19.	166.000,47
366 - Incentivo de custeio para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de COVID-19. Portaria MS nº 2.358, de 02/09/2020.	126.000,00
367 - Recurso de custeio para o fortalecimento das equipes e serviços da APS no cuidado às populações específicas decorrente da COVID-19. Port. MS nº 2.405	112.880,00
368 - Recurso de custeio para Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério decorrente de COVID-19. Portaria MS nº 2.722, de 25/08/2020.	146.900,00
369 - Recursos para aquisição de medicamentos do Comp. Básico da Assist. Farmacêutica p/ Saúde Mental em virtude da COVID-19. Portaria MS nº 2.516 de 21/09.	256.559,58
370 - Recurso de custeio para execução das ações de imunização e vigilância em saúde, para enfrentamento da COVID-19. Port. MS nº 2.782.	960.000,00
371 - Recurso para atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica, enfrentamento COVID-19. Port. MS nº 2.994.	80.750,00
372 - Recurso custeio para reorganização e adequação de ambientes voltados à assist. odontológica em virtude da COVID-19. Port. MS nº 3.008 de 04/11/2020.	34.758,00
1023 - Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde - COVID 19 - Resolução 705/2020	60.267,13
Total	8.876.320,30

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 09 de março de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:DC633BE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2021. Edição 2218
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls. 17
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1348/2021
Data: 25/05/2021 - Horário: 08:45
Legislativo - PCPP 14/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 72/2021

EMENTA: Autoriza o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para servidores municipais que exercerem atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 de abril de 2021

RELATOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

No projeto em análise, o Executivo municipal visa a autorização legislativa para pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para servidores municipais que exercerem atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

Em sua justificativa, o Executivo Municipal, através do Projeto em questão, evidencia a importância de conceder incentivos aos profissionais da saúde que, face ao exponencial risco de contaminação devido à excessiva quantidade de atendimentos e também de perecimentos de pacientes em consequência da pandemia, muitas vezes apresentam fadiga física e mental devido à pressão a que estão expostos diariamente.

Esses profissionais também têm um aumento na preocupação de evitar a transmissão do vírus aos seus familiares, fato que, muitas vezes, os obriga a manterem-se afastados e privarem-se do convívio, o que acentua ainda mais as pressões psicológicas vividas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Diante disso, o Projeto de Lei prevê o pagamento de verba indenizatória em caráter excepcional e temporário a esses servidores, no valor mensal de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem pagos na folha de pagamento dos servidores públicos que fizerem jus ao seu recebimento, vigente pelo prazo de 06 (seis) meses, contados retroativamente à competência do mês de janeiro de 2021, prorrogáveis, em havendo disponibilidade orçamentária.

Em análise mais aprofundada, em consonância inclusive com o Parecer Jurídico desta Casa de Leis que baseia-se na Lei Complementar nº 173/2020, que informa que o Município "[...] ficou proibido, até 31 de dezembro de 2021, de criar verba, inclusive de cunho indenizatório aos seus servidores, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública", entendemos que existem algumas hipóteses previstas na referida Lei em que fica claro que poderiam ser criadas ressalvas legais, como a possibilidade de instituir verbas indenizatórias, de caráter excepcional e temporário enquanto perdurar a calamidade pública, desde que sejam decorrentes de medidas destinadas ao combate a esta.

Analisei também a resposta contida no Ofício nº 06/2021/SE, assinado por Ivan Lima, em que o mesmo informa que a verba indenizatória supracitada provem de recursos especificados nas Portarias do Ministério da Saúde n 774/2020 e nº 1.666/2020, sendo que a Prefeitura Municipal já dispõe do valor para o pagamento dos 6 (seis) meses.

Outro fator que considero de suma importância, vem do fato de que os profissionais a serem beneficiados com as verbas indenizatórias mencionadas vêm, ao longo dos 15 meses em que o coronavírus ceifa vidas e devasta famílias com perdas irreparáveis, trabalhando incansavelmente sob clima de muita emoção, tensão e temor, mas que, diante do desconhecido, continuam doando seu trabalho e seu conhecimento por um bem comum, que é salvar vidas e minimizar a dor dos pacientes.

II - VOTO DO RELATOR

Fls. 19
Visto

Ao examinar o mérito, percebe-se que o Executivo Municipal tem como objetivo central, efetuar o pagamento de verba, em caráter excepcional e temporário, aos servidores municipais que exercem atividades de combate à Pandemia da COVID-19. Levando em consideração a importância da aprovação do Projeto de Lei 72/2021, analisei criteriosamente os objetivos principais da proposição que atendem ao disposto no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco e, pelas conclusões, optei por exarar **PARECER FAVORÁVEL.**

Pato Branco, 24 de maio de 2021.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV
Relatora

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 72/2021.

Pato Branco, 24 de maio de 2021.

Marcos Marini - Podemos
Presidente da Comissão

Januário Koslinski - PSDB
Membro

Fls. 21
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1376/2021
Data: 27/05/2021 - Horário: 13:48
Legislativo - PCOF 49/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 72/2021
EMENTA: Autoriza o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para servidores municipais que exercerem atividades de combate à Pandemia da COVID-19.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:27/04/2021
RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal busca obter autorização Legislativa para pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para servidores municipais que exercerem atividades de combate à Pandemia da COVID-19.), conforme Mensagem Nº 50/2021, enviada pelo Executivo Municipal.

Na sua justificativa, o Poder Executivo evidencia a atual situação da pandemia COVID-19, a qual demanda da atuação de diversos servidores não só no atendimento direto aos pacientes internados, mas também nas ações de vacinação, fiscalização, no planejamento de ações preventivas e nas ações de suporte.

Destaca também a fadiga física e mental dos profissionais de saúde, o grande risco de contaminação, e a enorme quantidade de atendimentos, resultando em pressão psicológica a que estão submetidos.

Diante disso, torna-se imprescindível a atuação do Poder Público no sentido de incentivar os servidores públicos municipais que desempenham ações relevantes de combate à Pandemia da COVID-19.

Câmara Mun. de P.B.
Fls. 22
Visto

A partir do exposto o Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa de Leis, o PLi com intuito de conceder verba indenizatória de caráter temporário no valor de R$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) por 06(seis) meses retroativos a janeiro de 2021, aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde que estiverem exercendo atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

O Parecer Jurídico desta Casa de Leis destaca que o Município, considerando ter sido afetado pela pandemia do coronavírus, ficou proibido, até 31 de dezembro de 2021, de criar verba, inclusive de cunho indenizatório, aos seus servidores, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública. A chamada "verba indenizatória excepcional e temporária" que o Executivo pretende pagar é considerada com uma criação de verba aos servidores, de forma que, como regra, não poderia ser implementada neste momento. Todavia, para o caso em tela, a legislação ressalvou algumas hipóteses, como podemos observar na nova redação do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, conferida justamente pela Lei Complementar nº 173/2020, dispôs que durante a calamidade pública reconhecida pelo Poder Legislativo serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17, da LC nº 101/2000, quanto à criação de incentivo, benefício ou despesa que sejam destinados ao combate à calamidade pública. Portanto, o caso em tela situa-se nesse contexto.

Adicionalmente, analisamos também o Balancete Contábil e Ofício nº 06/2021/SE enviado pelo Executivo Municipal, informando que o Município dispõe de recursos financeiros para pagamento da verba indenizatória para período de janeiro a junho de 2021, conforme esta previsto neste Projeto de Lei.

Diante do exposto, foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exarado o Parecer.

Fls. 23
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Após análise de toda a documentação, e pela importância de aprovação deste Projeto de Lei, diante do momento de pandemia em que estamos vivendo, e também, com base no parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, o qual opina favoravelmente a tramitação da matéria, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 72/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 25 de maio de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

Fls. 24
Visto

III - CONCLUSÃO –

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 72 /2021.

Pato Branco 25 de maio de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro

Fls 25
Visto

Legislativo aprova pagamento de verba indenizatória e contratação de PSS para a Saúde

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

A Câmara Municipal de Pato Branco aprovou em primeira votação, na sessão dessa segunda-feira (31), dois projetos de lei que favorecem e amenizam a situação preocupante em que se encontram os servidores públicos municipais da área da Saúde, principalmente os que atuam na linha de frente no combate ao covid-19, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h, em Pato Branco.

Na quinta-feira passada (27), o presidente do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Pato Branco – SINDSERVE, Alberi Giacomelli, protocolou ofício junto ao Legislativo expondo relatos de servidores sobre a situação precária do sistema de Saúde e as atuais condições de trabalho relativas à UPA 24h. O documento encaminhado pelo sindicato solicitava a adoção de medidas pelo Executivo Municipal.

De acordo com Giacomelli, diversos servidores entraram em contato para relatar as condições atuais de trabalho. "Constam das informações que a UPA 24h está sem servidores suficientes para atendimento da população, sendo que as escalas estão contando com apenas sete assistentes em saúde e cinco enfermeiros, sendo que o mínimo ideal é a atuação conjunta de dez assistentes em saúde e sete enfermeiros, sendo que a farmácia precisa de ao menos dois assistentes e a recepção precisa de um".

Segundo o ofício enviado pelo sindicato, a situação irá piorar nos próximos dias, pois diversos servidores lotados naquela unidade positivaram para covid-19 e estarão ausentes por, no mínimo, 14 dias.

"Necessário e urgente, portanto, que sejam adotadas medidas para a contratação de pessoal que possa imediatamente laborar na UPA 24h, seja através de PSS ou de contratação de pessoas jurídicas especializadas. Em razão de diversos servidores vacinados estarem sendo contaminados e positivando para covid-19, faz-se necessária nova sorologia naqueles lotados no UPA para verificação da imunidade. Caso não se verifique a imunização, devem os mesmos ser vacinados novamente", destacou o documento.

ASSESSORIA/CMPB



Os projetos de lei que favorecem a Saúde foram aprovados na sessão dessa segunda-feira (31)

O presidente do sindicato ressaltou que dos relatos também se verificou a inexistência de segurança no local e a urgência do pagamento do auxílio-covid, já que diversos servidores estavam cogitando a ideia de greve, por estarem exaustos.

Projetos aprovados

Na sessão dessa segunda-feira (31) foi aprovado em primeira votação, por unanimidade, o Projeto de Lei Ordinária nº 72 de 2021, de autoria de Executivo Municipal, que autoriza o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para servidores municipais que exercerem atividades de combate à Pandemia da Covid-19.

A vereadora Maria Cristina Hamera (PV) ressaltou que além dos servidores da Saúde, também serão beneficiados os servidores que atuam no Departamento Municipal de Trânsito de Pato Branco (Depatran), por também atuarem na linha de frente no combate ao covid-19, ajudando na fiscalização.

Os vereadores solicitaram ao Executivo Municipal que a verba indenizatória seja paga o quanto antes, em folha complementar, e que a partir de julho entre em fluxo contínuo, enquanto durar a pandemia.

Contratação temporária

Também foi aprovado em primeira votação, por unanimidade, o Projeto de Lei Ordinária nº 98 de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a contratação temporária em caráter emergencial através de Processo Seletivo Super Simplificado (PSS) de Farmacêuticos, Atendentes de Farmácia, Fisioterapeutas e Motoristas, no âmbito do Município de Pato Branco.

Secretária de Saúde e diretor da Vigilância Sanitária vão à Câmara explicar 'baile teste'

ASSESSORIA/CMPB



O diretor de Vigilância em Saúde de Pato Branco, Rodrigo Bertol, e a secretária municipal de Saúde, Lilian Cristina Brandalise

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

Participaram como convidados na sessão ordinária dessa segunda-feira (31), a secretária municipal de Saúde de Pato Branco, Lilian Cristina Brandalise, e o diretor de Vigilância em Saúde, Rodrigo Bertol.

Eles foram convidados pelos vereadores Januário Koslinski (PSDB), Lindomar Rodrigo Brandão (DEM), Marcos Junior Marini (Podemos), Rafael Celestrin (PSD) e Romulo Faggion (PSL) para falar sobre a Portaria nº 3, de 23 de abril de 2021, a qual dispõe sobre medidas excepcionais para realização de eventos em Pato Branco.

Bertol explicou como funcionou o 'baile teste', realizado no dia 9 de maio, em Pato Branco. Segundo ele, o objetivo foi avaliar a efetividade, na prática adequada das medidas sanitárias, aplicadas em um quantitativo de público, mantendo o distanciamento seguro, uso de máscara, sanitização das mãos, aferição da temperatura, tapetes sanitizantes, entre outros.

"Após o baile foi feita a busca ativa dos participantes. No dia 10 de maio foi entregue na Vigilância Sanitária as listas dos 406 presentes no evento, sendo 16 colaboradores e 390 clientes. Foram contatados 85,71% dos participantes. Posteriormente fizemos um comparativo entre a lista de participantes e a lista dos pacientes positivados. Não tivemos nenhum retorno de contaminados. Nessa semana fizemos contato com 10% dessas pessoas e não obtivemos sintomatologia. Tivemos duas pessoas que apresentaram sintomas e foram contatadas através da 7ª Regional de Saúde, mas já havia passado 16 dias desde o baile. Subintende-se que no baile não ocorreu nenhum problema muito significativo sobre o processo", ressaltou Bertol.

Outro estudo piloto

O vereador Marini (Podemos) questionou se há previsão de ser realizado mais algum estudo piloto, como foi feito o do baile, mas para outros setores da área de eventos, quando passar essa terceira onda da covid. Bertol explicou que será estudado, porque é uma necessidade encontrar alternativas para esse setor.

O vereador Romulo Faggion (PSL) perguntou se ao invés de baile não teria sido melhor ter feito outro tipo de evento, como um casamento, por exemplo. Bertol ressaltou que alguns casamentos foram liberados, mas os bailes estão suspensos há mais de um ano, e é preciso olhar para esse segmento.

A vereadora Thania Maria Caminski Gehlen (DEM) pediu mais atenção aos pequenos mercados da cidade, cujos proprietários estão sendo prejudicados com as medidas restritivas de funcionamento impostas pelo último decreto municipal. Bertol explicou que o município está seguindo o decreto do Estado, mas que vai avaliar o pedido futuramente.



Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26

PROJETO DE LEI Nº 72/2021

Autoriza o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para servidores municipais que exercerem atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária, aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde ou designados mediante Portaria para o exercício de atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

Art. 2º A verba indenizatória de caráter temporário de que trata esta Lei é fixada no valor mensal de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem pagos na folha de pagamento dos servidores públicos que fizerem *jus* ao seu recebimento, e não servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Art. 3º A autorização para pagamento da verba indenizatória vigerá por 6 (seis) meses, contados retroativamente à competência do mês de janeiro do ano de 2021, prorrogáveis, na hipótese de haver disponibilidade orçamentária, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que estiverem exercendo as atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito Municipal autorizar o Departamento de Recursos Humanos a realizar o pagamento da verba indenizatória de que trata esta Lei, mediante publicação de Portaria com a relação dos servidores beneficiários.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às expensas de rubrica orçamentária própria, inscrita no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2021.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 24

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.766, DE 2 DE JULHO DE 2021

LEI Nº 5.766, DE 2 DE JULHO DE 2021

Autoriza o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para servidores municipais que exercerem atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária, aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde ou designados mediante Portaria para o exercício de atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

Art. 2º A verba indenizatória de caráter temporário de que trata esta Lei é fixada no valor mensal de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem pagos na folha de pagamento dos servidores públicos que fizerem *jus* ao seu recebimento, e não servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Art. 3º A autorização para pagamento da verba indenizatória vigerá por 6 (seis) meses, contados retroativamente à competência do mês de janeiro do ano de 2021, prorrogáveis, na hipótese de haver disponibilidade orçamentária, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que estiverem exercendo as atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito Municipal autorizar o Departamento de Recursos Humanos a realizar o pagamento da verba indenizatória de que trata esta Lei, mediante publicação de Portaria com a relação dos servidores beneficiários.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às expensas de rubrica orçamentária própria, inscrita no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:730440D6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/06/2021. Edição 2277
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls 28

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
720	MARCIO LUIS CAVALHERI	CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS	28/05/2021
729	JOÃO EDEMAR FERNANDES JUNG	INSALUBRIDADE	31/05/2021
736	ADRIANO LUIZ BAESSO E OUTROS	CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	31/05/2021
739	PREFEITO MUNICIPAL	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	31/05/2021
742	GISELE NASCIMENTO CUNHA MARANGONI	PERICULOSIDADE	31/05/2021

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 03 de junho de 2021, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 73, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.765, DE 2 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado, procedido de Teste Seletivo Simplificado – PSS.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar servidor, por prazo determinado de até trezentos e sessenta e cinco dias, mediante teste seletivo simplificado, para atender a Procuradoria Geral do Município, conforme descrição a seguir:

QUANTIDADE DE VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO R$
01	Advogado	40 horas	8.657,42

Art. 2º O contrato de trabalho terá seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.766, DE 2 DE JULHO DE 2021

Autoriza o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para servidores municipais que estiverem atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde ou designados mediante Portaria para o exercício de atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

Art. 2º A verba indenizatória de caráter temporário de que trata esta Lei é fixada no valor mensal de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem pagos na folha de pagamento dos servidores públicos que fizerem jus ao seu recebimento, e não servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Art. 3º A autorização para pagamento da verba indenizatória vigorá por 6 (seis) meses, contados retroativamente à competência do mês de janeiro do ano de 2021, prorrogáveis na hipótese de haver disponibilidade orçamentária mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que estiverem exercendo as atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito Municipal autorizar o Departamento de Recursos Humanos a realizar o pagamento da verba indenizatória de que trata esta Lei, mediante publicação de Portaria com a relação dos servidores beneficiários.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às expensas de rubrica orçamentária própria inscrita no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.767, DE 2 DE JULHO DE 2021

Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial através do Processo Seletivo Super Simplificado de Farmacêuticos, Atendentes de Farmácia, Fisioterapeutas e Motoristas, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para os empregos públicos definidos a seguir:

Emprego Público	Nº de vagas	Carga Horária Semanal	Salário (R$)
Farmacêutico	5	40h	4.157,83
Atendente de Farmácia	5	40h	1.638,65
Fisioterapeuta	4	20h	2.975,80
Motoristas	6	40h	1.630,97

Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei servirão para garantir o suprimento de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e os contratos poderão ser celebrados pelo prazo de até 1 (um) ano, mediante a realização de Teste Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal para tal fim.

§ 2º As condições, prazos, exigências e critérios para a seleção bem como as atribuições previstas para a função constarão no Edital do Processo Seletivo.

§ 3º Os contratados terão seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º A contratação autorizada pela presente lei poderá ser rescindida antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA
VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2021, às 16h30min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP. 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão de vistoria, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ 11.524.073/0001-07**, tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Vistoria, nomeada pela Portaria 200/2021, registrou-se que a empresa: **VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ 11.524.073/0001-07**, está apta a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: **VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ 11.524.073/0001-07**, conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Gracieli Ariani Avila; Sabrina P. Rigon; Medianeira S. Pernanguá – Membros.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ.
AVISO DE REABERTURA - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

O Município de Coronel Vivida - PR, torna pública a REABERTURA da Concorrência Pública nº 01/2021, tipo menor preço por lote. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de elaboração, levantamentos dos estados de conservação de bens públicos e elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, das partes civis, elétricas, hidráulicas, estruturais, prevenção contra incêndio e pânico para reforma das edificações, bem como elaboração de projetos construtivos para obras novas, em todos os casos com elaboração de quantitativo de materiais e orçamento em planilhas e tabelas estabelecidas pela administração e fornecimento das respectivas responsabilidades técnicas pelos serviços elaborados, conforme termo de referência – anexo I. Fica alterada a abertura dos envelopes para às 09:00 horas do DIA 08 DE JULHO DE 2021, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mazzorino, s/nº. Fica alterado o valor máximo total para R$ 1.137.200,00. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 02 de junho de 2021. Dinara Mazzucatto - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA
ORTAC CLÍNICA DE ORTOPEDIA E ACUPUNTURA LTDA
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2021, às 10h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP. 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão de vistoria, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **ORTAC CLÍNICA DE ORTOPEDIA E ACUPUNTURA LTDA, CNPJ 04.992.140/0001-44**, tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Vistoria, nomeada pela Portaria 200/2021, registrou-se que a empresa: **ORTAC CLÍNICA DE ORTOPEDIA E ACUPUNTURA LTDA, CNPJ 04.992.140/0001-44**, está apta a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: **ORTAC CLÍNICA DE ORTOPEDIA E ACUPUNTURA LTDA, CNPJ 04.992.140/0001-44**, conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Gracieli Ariani Avila; Sabrina P. Rigon; Medianeira S. Pernanguá – Membros.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021- PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DE MANGUEIRINHA
CNPJ: 26.213.316/0001-55
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste termo aditivo o aumento do valor mensal que será pago pelos próximos 02 (dois) meses, para a contratada, no item nº 3 do referido contrato que trata do "incentivo para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, para atendimento de urgência/emergência, 24 horas/dia, de forma interrupta, a fim de atender os usuários do sistema único de saúde" em virtude da emergência da saúde pública que assola o município de Mangueirinha, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus-COVID-19,
Com fundamento na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 65, inciso I, alínea b, no limite disposto no §1º.
VALOR- R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocado na dotação 10.02.2035.3390.39 (421)
DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2021.
Mangueirinha
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2914/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Luciane Cirilo dos Santos - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.414.172/0001 – 35.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de peças/materiais e prestação de serviços destinados a consertos e reparos em geral em ar condicionados dos veículos, ônibus, caminhões, vans e máquinas pesadas, pertencentes ao Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 016/2021.
Valor do Contrato: R$ 70.000,00 (Setenta mil reais)
Vigência: De 01 (primeiro) de Junho de 2021 até 01 (primeiro) de Junho de 2022
Data do Contrato: 01 (primeiro) de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2915/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Paulo Camargo Ultra-som, Suprimentos e Equipamentos Médicos Eireli – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.134.634/0001 – 01.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de aparelho de ultrassom, para uso do Departamento Municipal de Saúde de Itapejara D'Oeste – PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 017/2021.
Valor do Contrato: R$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais)
Vigência: De 01 (primeiro) de Junho de 2021 até 01 (primeiro) de Dezembro de 2021.
Data do Contrato: 01 (primeiro) de Junho de 2021.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 135/2021
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Jeluisinho da Maia, Matrícula: 112305-1, Orgão de Lotação: Depto de Saúde, Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Nina Padilha e Fabiane Padilha. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 31/05/2021 as 04h30min e retorno dia 31/05/2021 as 17h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Carro (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Órgãos locais a serem visitados ou eventos: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 31/05/2021

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 136/2021
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Rodrigo Schuartz, Matrícula: 111581-1, Orgão de Lotação: Depto de Saúde, Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Nilton D. A. Zisnki, Caroline de Avila, Jose V. Filomeno, Maria E. Oliveira, Kleberson Lino, Ivete Delegid e Augustinho Perkowicz. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 31/05/2021 as 12h00min e retorno dia 02/06/2021 as 20h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 625,00. Transporte utilizado: Duato (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Órgãos locais a serem visitados ou eventos: Hospital de Olhos, Hospital São Vicente e Clinica Life. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 31/05/2021

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 137/2021
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Jeluisinho da Maia, Matrícula: 112305-1, Orgão de Lotação: Depto de Saúde, Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Leticia Carrilho e Juliana Mosel. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 01/06/2021 as 04h30min e retorno dia 01/06/2021 as 18h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Ormes (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Órgãos locais a serem visitados ou eventos: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 01/06/2021

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº 7553 de 1 de junho de 2021. Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Temporais Local/Convectivo - Granizo (12213). *Aplicável na íntegra do ato acima citado e disponível em nosso endereço eletrônico www.diariooficialmunicipal.com.br/amp/ e/ou conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.*

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
ADITIVO Nº 01 ao contrato nº 61/2020 - Pregão Presencial nº 44/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ nº 04.368.865/0001-66. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022. Fica reajustado o valor mensal, com base no IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de abril de 2021, na ordem de 6,76%, passando o valor mensal a ser de R$ 747,32. O valor total deste aditamento é de R$ 8.967,84. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

CONTRATO nº 24/2021 – Inexigibilidade nº 06/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida – Paraná. Contratada: COIFSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA. CNPJ nº 09.427.099/0001-87. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de ultrassonografia, conforme as necessidades da secretaria de saúde do município de Coronel Vivida – Pr. Valor total estimado: R$ 159.660,13. O prazo de contratação é de 208 dias, de 25 de maio de 2021 a 15 de abril de 2022. Coronel Vivida, 24 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Decreto 7656/2021, de 31 de maio de 2021. Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 540.000,00. *A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipal.com.br/amp/ e/ou conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.*

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 16/2021. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de recapagem de pneus, atendendo as necessidades de todas as secretarias e departamentos da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 11/05/2021 a 10/05/2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
41/2021	DENPOTTI & DENPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	03.050.725/0001-82	4.999,99
42/2021	IMPERO PNEUS E RECAPAGENS LTDA	36.445.726/0001-22	50.400,00
43/2021	RECAPADORA MARRECAS LTDA	05.613.415/0001-58	11.999,00
44/2021	RENOVADORA DE PNEUS DOIS V LTDA-ME II EPELI	77.003.617/0001-09	134.550,00
45/2021	ROTTA & SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA	17.680.730/0001-72	184.026,15

Coronel Vivida, 12 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – FR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021
DATA: 14/05/21 ABERTURA: 25/05/21 PROPOSTAS: 13:30 HS
DISPUTA: 14:30 HS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIXEIRAS PARA INSTALAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR.; conforme discriminado no objeto da presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021
DATA: 14/05/21 ABERTURA: 25/05/21 PROPOSTAS: 13:30 HS
DISPUTA: 14:30 HS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIXEIRAS PARA INSTALAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR.; conforme discriminado no objeto da presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição do 04 de junho de 2021 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – FR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021
DATA: 14/05/21 ABERTURA: 25/05/21 PROPOSTAS: 08:00 HS
DISPUTA: 09:00 HS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021
DATA: 14/05/21 ABERTURA: 25/05/21 PROPOSTAS: 08:00 HS
DISPUTA: 09:00 HS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição do 04 de junho de 2021 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – FR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021
DATA: 10/05/21 ABERTURA: 24/05/21 PROPOSTAS: 08:00 HS
DISPUTA: 11:00 HS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021
DATA: 10/05/21 ABERTURA: 24/05/21 PROPOSTAS: 08:00 HS
DISPUTA: 11:00 HS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto da presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição do 04 de junho de 2021 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 75/2021
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 35/2021**, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**".

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15,do dia **22/06/2021;**

CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br;

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja, a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar nas linhas nº 13 e 14 para conduzir os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, conforme especificações do edital e seus anexos.

Retirada do edital, Local para informações. Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Palmas, 02/06/2021

Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2916/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Clinica Médica Stecca Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.716.882/0001 – 26.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares de Clínica Geral, para atendimento de urgência e emergência na sede da Unidade Municipal de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 024/2021.
Valor do Contrato: R$ 467.838,28 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e coito centavos)
Vigência: De 02 (dois) de Junho de 2021 até 02 (dois) de Junho de 2022
Data do Contrato: 02 (dois) de Junho de 2021.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 29

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.766, DE 2 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 5.766, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para servidores municipais que exercerem atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária, aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde ou designados mediante Portaria para o exercício de atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

Art. 2º A verba indenizatória de caráter temporário de que trata esta Lei é fixada no valor mensal de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem pagos na folha de pagamento dos servidores públicos que fizerem *jus* ao seu recebimento, e não servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Art. 3º A autorização para pagamento da verba indenizatória vigerá por 6 (seis) meses, contados retroativamente à competência do mês de janeiro do ano de 2021, prorrogáveis, na hipótese de haver disponibilidade orçamentária, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que estiverem exercendo as atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito Municipal autorizar o Departamento de Recursos Humanos a realizar o pagamento da verba indenizatória de que trata esta Lei, mediante publicação de Portaria com a relação dos servidores beneficiários.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às expensas de rubrica orçamentária própria, inscrita no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:874889D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/06/2021. Edição 2279
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Edição nº 7904

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021
PROCESSO Nº 82/2021

O Município de Pato Branco, **UASG 450996**, através da pregoeira ***Denise Aparecida Mussini,*** designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 252/2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***destinado a participação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e produtor rural,*** objetivando a implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de produtos de copa, cozinha, higiene e limpeza, para atender às necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo **"*menor preço*"**, com critério de julgamento **"*menor preço por item*"**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de **R$ 163.714,73 (Cento e sessenta e três mil, setecentos e catorze reais e setenta e três centavos)**. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: https://www.gov.br/compras, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 25 DE JUNHO DE 2021.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534/1541, e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 07 de junho de 2021. ***Denise Aparecida Mussini* – Pregoeira.**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2021 – Contrato de Prestação de Serviços nº 74/2020/GP. Pregão Eletrônico nº 37/2020 - Processo nº 76/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Eugenio & Marques Ltda- EPP. OBJETO: a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, para os equipamentos utilizados no Setor de Radiologia da Unidade de Pronto Atendimento Municipal - UPA24H e Setor de Radiologia da Unidade Central de Saúde, sendo: 1 aparelho de raio-X marca PHILIPS modelo COMPACTO PLUS; 1 equipamento CR REGIUS SIGMA 2+DRY PRO 873, e 1 aparelho de raio-X marca SAWAE modelo ALTUS ST, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco, conforme solicitação apresentada no protocolo nº 434051/2021. ADITAMENTO: Do Prazo Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57 inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual de 02 de junho de 2021 até 02 de junho de 2022 Do ValorO valor permanece inalterado, ou seja, O valor certo e ajustado para a execução do presente contrato é de R$ 4.708,33 (quatro mil setecentos e oito reais e trinta e três centavos), mensal, totalizando R$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais) Dotação Orçamentária Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:08.01 – 37 – Fonte - 404 –Ação – 2.278 – Despesa – 2693 – Desdobramento – 11709.Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 31 de Maio de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Edilaine Cavalcante de Moraes - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 10/2021 - Contrato nº 134/2018.GP. Concorrência nº 15/2018, Processo nº 113/2018. PARTES: Município de Pato Branco e M S Klauczek& Cia Ltda-EPP. OBJETO. A execução dos serviços, sob regime de empreitada global, de pavimentação asfáltica e execução de passeios na Travessa Escolástica Tatto, construção de passagem sobre o Rio Ligeiro para ligação da Travessa Escolástica Tatto a Avenida da Inovação e a execução de passeios na Avenida da Inovação, Avenida Tupi e Rua Assis Brasil, no Município de Pato Branco, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 845753/2017/MCIDADES/CAIXA - Processo nº 2608.1040335-41/2017, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pato Branco, objetivando a execução de ações relativas ao Planejamento Urbano, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 2º, bem como justificativa e solicitação levada a termo no protocolo administrativo nº 434223/2021 pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, as partes pactuam a prorrogação do prazo de execução até 04 de julho de 2021 e vigência contratual até 03 de Setembro de 2021. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 02 de Junho de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Marcio Santos Klauczek – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
712	SILVANA APARECIDA DOS SANTOS	APOSENTADORIA PATOPREV	24/05/2021
713	VALMOR ALVES	APOSENTADORIA PATOPREV	24/05/2021
714	NEIVA APARECIDA PEREIRA	APOSENTADORIA PATOPREV	24/05/2021
715	VERA FATIMA DOS PASSOS	APOSENTADORIA PATOPREV	24/05/2021
745	MARCIA ANTUNES DA ROCHA	CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	01/06/2021
746	LILIANA KOGUNDA DOS SANTOS MARANGONI	DISPENSA A PEDIDO DE EMPREGO PÚBLICO	01/06/2021
747	JOVANA APARECIDA GOERGEN	INSALUBRIDADE	01/06/2021
748	JOVANA APARECIDA GOERGEN	DISPENSA A PEDIDO DE EMPREGO PÚBLICO	01/06/2021

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 08 de junho de 2021, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 05/2021 – Contrato de Prestação de Serviços nº 141/2018/GP. Inexigibilidade nº 04/2018, Processo nº 194/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Casa de Apoio Viver Bem Ltda - ME. OBJETO a contratação de entidade para prestação de serviço de acolhimento institucional de pessoa com deficiência, a fim de acolher a jovem Tamara Luiza Rocha Tetila, sem familiares ou outros responsáveis em condições de recebê-la, conforme Ofício nº 1699/2018, proveniente do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco/PR, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme solicitação e justificada levada a termo no protocolo nº 433279/2021. ADITAMENTO: Cláusula Primeira - Do Prazo Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, inciso II, as partes pactuam a prorrogação do prazo contratual para mais 06 (seis) meses, que terá início em 01 de junho de 2021 até 01 de dezembro de 2021. - Do Valor Conforme cláusula Oitava Inciso I e II o valor sofrerá reajuste parcial do IGP - M com índice de 7,59%, ou seja, o valor mensal a ser pago é de R$ 2.805,44(dois mil, oitocentos e cinco reais cinquenta centavos) - Da Dotação Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 09.04 Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte 0 – Ação 2209– Despesa 2123 – Desdobramento 3030.Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 01 de Junho de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Andréia Aparecida da Silva - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento 01/2021. Ata de Registro de Preços nº 427/2020. Pregão Eletrônico nº 82/2020, Processo nº 173/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Tottal Sinalização Ltda. OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de placas e materiais destinados para a sinalização viária vertical e horizontal, objetivando a recuperação e readequação do sistema viário, atendendo às necessidades do Departamento de Trânsito (DEPATRAN), pertencente à Secretaria de Engenharia e Obras do Município de Pato Branco – PR. Conforme Lei 8.666, Art. 65, II, "d" e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras do Município de Pato Branco – PR, através do protocolo 430719/2021, as partes pactuam recomposição de valor inicialmente contratado. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 01 de Junho de 2021. Robson Cantu - Prefeito Municipal. Filipe de Oliveira Mattos.- Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 33/2021, Processo nº 81/2021. PARTES: Município de Pato Branco e GTMAX3D EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA. OBJETO. Contratação de empresa para aquisição de duas impressoras 3D, GTMAX A1V2, com software de fatiamento Simplify3D, com fornecimento de filamentos PLA (poliácido láctico), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação VALOR R$ 17.497,29 DOT. ORÇ: 17-04 Secretarias Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação - 195730025 Desenvolvimentos Econômico e Tecnológico 195730025.2.269000 - Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e In. – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – (2527 – 15312) DISPENSA DE LICITAÇÃO: De acordo com a Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II Pato Branco, 07 de Junho de 2021. Robson Cantu – Prefeito. Giles Cesar Balbinotti, Secretário de Ciência e Tecnologia e Inovação.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 5/2021. Processo nº 527/2021. O Município de Mariópolis, através do Senhor Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek, e da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 32/2021 de 11 de Janeiro de 2021, torna público aos interessados, que até o dia **03 de JULHO de 2021, às 09h00 (NOVE) horas**, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do Edital de Concorrência nº 5/2021, que tem por objeto a alienação de bem imóvel público, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 18/2021, sendo a licitação do tipo "MAIOR OFERTA". A licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais legislação pertinente. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações no telefone 046-3226-8100, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua Seis, nº 1030, centro, em Mariópolis-PR, pela e-mail francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, no Portal Transparência do Município ou pelo site www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações. Mariópolis, 07 de Junho de 2021. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS
Decreto Nº 67/2021 - Data: 07/06/2021
Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, para o exercício de 2021.
A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do **dia 08/06/2021**, respectivamente, conforme Lei Administrativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.765, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado, para Processo Seletivo Simplificado – PSS.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar servidor, por prazo determinado de até trezentos e sessenta e cinco dias, mediante teste seletivo simplificado, para atender a Procuradoria Geral do Município, conforme descrição a seguir:

QUANTIDADE DE VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO R$
01	Advogado	40 horas	5.687,42

Art. 2º O contrato de trabalho terá seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

- **REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL**

MUNICIPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.766, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para servidores municipais que exerceram atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde ou designados mediante Portaria para o exercício de atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

Art. 2º A verba indenizatória de caráter temporário de que trata esta Lei é fixada no valor mensal de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem pagos na folha de pagamento dos servidores públicos que fizerem jus ao seu recebimento e não servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Art. 3º A autorização para pagamento da verba indenizatória vigorá por 6 (seis) meses contados retroativamente à competência do mês de janeiro do ano de 2021, prorrogáveis na hipótese de haver disponibilidade orçamentária mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que estiverem exercendo as atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único. Compete ao Prefeito Municipal autorizar o Departamento de Recursos Humanos a realizar o pagamento da verba indenizatória de que trata esta Lei, mediante publicação de Portaria com a relação dos servidores beneficiários.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às expensas de rubrica orçamentária própria inserta no Orçamento Geral do Município suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

- **REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL**

MUNICIPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.767, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial através de Processo Seletivo Super Simplificado de Farmacêuticos, Atendentes de Farmácia, Fisioterapeutas e Motoristas, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 80, de 17 de junho de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para os empregos públicos definidos a seguir:

Emprego Público	Nº de vagas	Carga Horária Semanal	Salário (R$)
Farmacêutico	5	40h	4.187,83
Atendente de Farmácia	5	40h	1.638,65
Fisioterapeuta	4	20h	2.975,50
Motoristas	6	40h	1.630,97

Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei servirão para garantir o suprimento de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e os contratos poderão ser celebrados pelo prazo de até 1 (um) ano, mediante a realização de Teste Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal para tal fim.

§ 2º As condições, prazos, exigências e critérios para a seleção bem como as atribuições previstas para a função constarão no Edital do Processo Seletivo.

§ 3º Os contratados terão seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º A contratação autorizada pela presente lei poderá ser rescindida antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

- **REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL**

AVISO ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO 046/2021

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de uniformes esportivos sob medida e materiais esportivos para o Departamento de Esporte.

O Município de Renascença, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.205.681/0001-96, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 901, centro, torna público que:

1) Fica **ALTERADA** a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa de acordo como segue:

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21 de junho de 2021 às 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENCA
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Renascença, 07 de junho de 2021.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2018
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 036/2018)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Sander Bruno Robetti
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de junho de 2021.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná
Renascença, 02 de junho de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2021
(Vinculado a Dispensa por Limite nº 021/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Inviolável Renascença Ltda
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento dos sistemas de alarme das secretarias solicitantes.
VALOR TOTAL: R$ 16.766,40 (dezesseis mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de junho de 2021.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná
Renascença, 07 de junho de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal


EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2021
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 26/2020)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Rafa-Gard Ltda
PRAZO DE PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
REAJUSTE DE VALOR:
ITEM | UND | SERVIÇO | VALOR UNITÁRIO | VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
01 | PROGRAMA | PROGRAMA DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE FROTAS | 0,00 | 0,00
02 | INDIVÍDUO | INDIVÍDUOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA GESTÃO DE FROTAS COM VEÍCULOS AUTOMOTORES PESADOS | 20,00 | 20,00
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 02 de junho de 2021
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná
Renascença, 02 de junho de 2021
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31

Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 72/2021 - Projeto de Lei Ordinária
Ementa:
Autoriza o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para servidores municipais que exercerem atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

Apresentação: 27 de Abril de 2021
Processo: 72 / 2021
Protocolo: 998/2021 **Data Entrada:** 27 de Abril de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 31 de Maio de 2021
2 de Junho de 2021
Data da última Tramitação: 2 de Junho de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.766, de 2 de junho de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7902, de 3 e 4 de maio de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 4/6/2021. Edição nº 2277. Republicada, por erro material, na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7904, de 8 de junho de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 8/6/2021. Edição nº 2279.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 29 de 2021 **Data Anexação:** 19 de Maio de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Políticas Públicas nº 14 de 2021 **Data Anexação:** 25 de Maio de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 49 de 2021 **Data Anexação:** 27 de Maio de 2021
Documentos Acessórios: 4
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.766, de 02 de junho de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco